

PROC. Nº 00427/15

PLCE Nº 02/15

EMENDA Nº 02

Dispõe sobre as normas gerais do Processo Administrativo e sobre as normas especiais para a constituição da dívida não tributária no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

Art. 1º Exclui-se a letra “c”, do inciso “I”, do Art. 87 da proposição renumerado para art. 88 pela Mensagem Retificativa, que passa a ter a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a letra “c” do inciso I do art. 87 da proposição tem previsão que ultrapassa o seu caráter processual e atinge a esfera do direito material, e neste aspecto estaria colidindo com as legislações específicas que tipificam as condutas ilícitas praticadas por pessoas jurídicas.

A letra “c” do inciso “I” do art. 87 determina como circunstância de agravamento de penalidade o simples fato do infrator ser pessoa jurídica.

Reiteramos nossa limitação para aceitar esse raciocínio, ainda mais, quando se tem que as pessoas jurídicas são essenciais ao desenvolvimento

da economia e da sociedade. Concordamos que devam existir mecanismos de coibir práticas ilícitas ou até mesmo infrações de menor poder de lesividade. Mas daí a penalizar a pessoa jurídica pelo simples fato de existir. Aplicar uma punição que já nasce com o agravamento da pena, pela simples condição da pessoa, nos parece uma medida que foge a lógica e atenta aos melhores princípios do ordenamento jurídico; além do que o bom senso e o interesse público apontam para a necessidade de medidas que priorizem a busca do pleno emprego e do desenvolvimento social. Certamente não será com a medida aqui proposta que serão atingidos esses nobres objetivos.

Sala Das Sessões, 17 de agosto de 2015.

Vereador Bernardino Vendruscolo
PROS

